

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

PROTOCOLO N° 2025.03.07-0182

07/03/25 HS: 16:23

DATA

FUNCIONÁRIO



PREFEITURA DE  
**SOBRAL**

MENSAGEM N° 08 DE 07 DE MARÇO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

É com elevada consideração que me dirijo à Vossa Excelência para, em estrita observância ao disposto no artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Sobral, submeter à apreciação desta respeitável Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Ordinária “Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências”. Este projeto visa autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder um Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes de Combate às Endemias do município de Sobral, reconhecendo a relevância e a dedicação desses profissionais no enfrentamento das arboviroses, em especial no combate ao Aedes aegypti.

A presente proposta está em conformidade com a Portaria nº 2.393, de 19 de setembro de 2017, que estabelece diretrizes para o incentivo financeiro adicional aos profissionais que atuam no controle das endemias. O valor total do incentivo, no montante de R\$ 259.808,00 (duzentos e cinquenta e nove mil oitocentos e oito reais), será rateado entre os 92 (noventa e dois) profissionais ocupantes do cargo efetivo de Agente de Combate às Endemias que estiverem em pleno exercício de suas funções no período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

O repasse deste incentivo visa reconhecer e valorizar o trabalho desempenhado pelos Agentes de Combate às Endemias, que atuam diretamente na prevenção e controle de doenças como dengue, zika e chikungunya, sendo responsáveis por um serviço essencial à saúde pública. Os recursos para esse pagamento serão provenientes do Fundo Federal de Saúde, especificamente destinados ao controle e combate ao Aedes aegypti, não representando impacto orçamentário direto sobre os cofres municipais.

Cabe ressaltar que o Incentivo de Efetivo Exercício não possui natureza salarial, não sendo incorporado à remuneração dos agentes nem servindo de base de cálculo para outros benefícios. Além disso, a continuidade do repasse estará condicionada à manutenção dos recursos provenientes do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, cessando a obrigação da municipalidade em caso de interrupção desses repasses.

Construindo juntos  
um novo tempo.

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-065 - Sobral - CE  
Telefone: (88) 3677.1100 - [www.sobral.ce.gov.br](http://www.sobral.ce.gov.br)

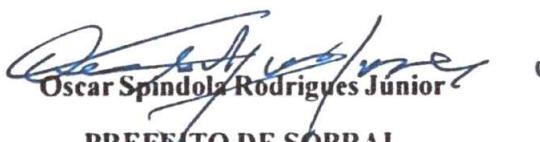


PREFEITURA DE  
**SOBRAL**

Certos de sua compreensão e atenção à relevância deste pleito, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais. Acreditamos que a aprovação desta medida contribuirá significativamente para a valorização dos Agentes de Combate às Endemias e, consequentemente, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população sobralense.

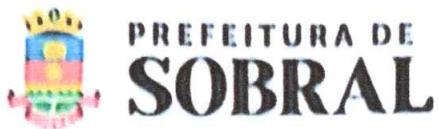
Dante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Ordinária à análise em **REGIME DE URGÊNCIA** dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus Dignos Pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade sobralense prevalecerão e se materializarão na aprovação do que ora se propõe.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR em  
07 de Março de 2025.

  
Oscar Spindola Rodrigues Junior  
PREFEITO DE SÓBRAL

Construindo juntos  
um novo tempo.

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-065 - Sobral - CE  
Telefone: (88) 3677-1100 - [www.sobral.ce.gov.br](http://www.sobral.ce.gov.br)



**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sobral**

**FRANCISCO LINHARES PONTE JUNIOR**

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Ordinária à análise em **REGIME DE URGÊNCIA** dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus Dignos Pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade sobralense prevalecerão e se materializarão na aprovação do que ora se propõe.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES  
JÚNIOR em 07 de março de 2025.**

  
**Oscar Spindola Rodrigues Junior**  
**PREFEITO DE SOBRAL**

**Construindo juntos  
um novo tempo.**

Rua Vinícius de Medeiros, 1250 - Centro - CEP 62011-065 - Sobral - CE  
Telefone: (88) 3677.1100 - [www.sobral.ce.gov.br](http://www.sobral.ce.gov.br)

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

PROTÓCOLO N° 2025.03.07-0182

07/03/25 HS: 16:23 AFJ

DATI'

FUNCIONÁRIO



PREFEITURA DE  
**SOBRAL**

**PROJETO DE LEI N° XXXX DE 07 DE MARÇO DE 2025.**

24

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO** o disposto na portaria 2.393 de 19 de setembro de 2017;

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar gratificação em parcela única no valor de R\$ 259.808,00 (duzentos e cinquenta e nove mil oitocentos e oito reais), importânci a esta a ser rateada entre os ocupantes do cargo efetivo de Agente de Combate às Endemias, em decorrência das ações desenvolvidas no Controle e Combate ao Aedes Aegypti, no periodo de 01/01/2024 a 31/12/2024.

**§1º** O Incentivo de Efetivo Exercício é devido em parcela única, sendo seu repasse inerente a 92 (noventa e dois) Agentes de Combate as Endemias, porém será rateado para todos os profissionais da categoria, desde que estejam em pleno exercício de suas atribuições.

**§2º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de repasse do Fundo Federal de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Sobral – Ceará, como incentivo ao Controle e Combate ao Aedes Aegypti – Arboviroses, devendo ser aplicado os encargos legais.

**§3º** As metas a serem atingidas para concessão do incentivo mencionado no caput, serão estipuladas por meio de portaria da Secretaria Municipal da Saúde, órgão responsável pela lotação e gestão das atividades da categoria.

**Art. 2º** O Incentivo de Efetivo Exercício não tem natureza salarial e não se incorporará a remuneração, nem servirá de base de cálculo para qualquer outro benefício.

*Q/M*

**Construindo juntos  
um novo tempo.**

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-065 - Sobral - CE  
Telefone: (88) 3677.1100 - [www.sobral.ce.gov.br](http://www.sobral.ce.gov.br)



Art. 3º O valor total da gratificação a que se refere o artigo 1º será rateado de forma igualitária, apenas para os agentes e técnicos que prestaram efetivo serviço no período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

Art. 4º O incentivo financeiro anual será pago aos Agentes de Combate as Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo poderá editar normas suplementares ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRAGOMES JÚNIOR, em  
07 de março de 2025.

OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

Construindo juntos  
um novo tempo.

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-065 - Sobral - CE  
Telefone: (88) 3677.1100 - [www.sobral.ce.gov.br](http://www.sobral.ce.gov.br)